

§ 1º .....  
a) destinar mercadorias perecíveis a órgãos da Administração Pública ou a organizações da sociedade civil quando forem de fácil deterioração, assim compreendidos os gêneros alimentícios e outros cujas constituições intrínsecas possam torná-los, em decorrência de curto prazo de validade ou condições impróprias de armazenamento, imprestáveis para a utilização original;

d) destinar bens e mercadorias cujo valor unitário seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto a destinação de veículos e de produtos de informática, e a destinação a órgãos da administração pública ou a organizações da sociedade civil, observados o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses e as diretrizes e os critérios adotados pela RFB para destinação.

§ 3º A destinação das mercadorias abaixo relacionadas, subdelegada nos termos deste artigo, deverá contemplar preferencialmente os correspondentes órgãos indicados, não excluída a possibilidade de atendimento a outros órgãos e organizações da sociedade civil, ou a realização de leilão, desde que melhor atenda ao interesse público, em cada caso:

"Art. 46. A alienação mediante leilão será realizada por meio eletrônico" (NR)

"Art. 47. A Copol providenciará a divulgação, no sítio da RFB na Internet no endereço <rfb.gov.br>, do demonstrativo das incorporações, das doações e dos leilões realizados, e poderá detalhar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 48. Os ADM relativos a doação a organizações da sociedade civil ou a incorporação a órgãos da Administração Pública, assinados digitalmente pela autoridade competente mediante a utilização do Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (Sief) módulo Processos (Sief Processos) e observados os procedimentos estabelecidos neste artigo, produzirão todos os seus efeitos.

§ 1º .....  
I - identificar o ADM confirmado no CTMA correspondente ao documento assinado digitalmente mediante a utilização do Sief Processos, conferindo a identidade das informações;

II - imprimir o ADM assinado digitalmente que se encontra anexado no Sief Processos, numerá-lo e datá-lo conforme os dados de sua confirmação no CTMA; e

§ 3º Depois de entregues as mercadorias, a cópia do documento devidamente assinado pelo entregador e recebedor deverá ser anexada e autenticada no Sief Processos, sem prejuízo da aneção dos demais documentos relativos à destinação.

"Art. 2º A Portaria RFB nº 3.010, de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 37-A:

"Art. 37-A. Fica vedada:  
I - no ano em que se realizar eleição:  
a) a destinação de quaisquer mercadorias apreendidas ou abandonadas, na forma de doação, a organizações da sociedade civil; e

b) a destinação, na forma de incorporação, de mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população;

II - nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, a destinação de mercadorias apreendidas ou abandonadas, na forma de incorporação, a órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta ou indireta; e

III - a entrega de mercadorias aos beneficiários nos períodos indicados nos incisos I e II.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput o atendimento a órgãos da Administração Pública em situações de emergência ou de calamidade pública."

Art. 3º O Capítulo IV da Portaria RFB nº 3.010, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"capítulo iv  
Das cautelas adicionais para a doação de mercadorias a organizações da sociedade civil" (NR)

Art. 4º O art. 21 da Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O leilão de mercadorias apreendidas ou abandonadas será realizado por meio eletrônico." (NR)

Art. 5º A Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A O documento será gerado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, e assinado pela autoridade competente para aplicar a pena de perdimento de veículo em favor da União, admitida assinatura digital."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.210, de 1º de agosto de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 9 DE MARÇO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Nor-

mativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720407/2017-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Toyota, modelo Corolla, ano 2013, cor cinza, chassi 2T1BU4EE1DC087394, desembarçado pela Declaração de Importação nº 13/2254740-0, de 14/11/2013, pela Alfândega do Porto no Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Roland Neil Clarke, CPF 704.302.591-58.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720406/2017-65, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 2.0i, ano 2013, cor prata, chassi WBAWX310200B68602, desembarçado pela Declaração de Importação nº 13/2444353-9, de 11/12/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jesus Alvarez Dacal, CPF 704.537.151-92.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 26.776.863/0001-49, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.776.863/0001-49, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (26.776.863/0001-49 e 04.535.272/0001-47), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-721.111/2017-51.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE VIRACOPOS**

**RETIFICAÇÃO**

No artigo 7º da Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no no DOU nº 45, de 7/03/2017 - Seção 1 - pág. 68-74:

Onde se lê:

Art. 7º O SEDAD tem a seguinte estrutura:

- Equipe Porto Seco Elog Sudeste - EQELOG;

- Equipe Porto Seco Libraport - EQLIB;

Leia-se:

- Clia Elog Sudeste - EQELOG;

- Clia Libraport - EQLIB;

No artigo 23 da Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no no DOU nº 45, de 7/03/2017 - Seção 1 - pág. 68-74:

Onde se lê:

Art. 23. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEX:

IV. Executar todas as atividades preparatórias necessárias para as decisões previstas no art. 15;

Leia-se:

Art. 23. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEX:

IV. Executar todas as atividades preparatórias necessárias para as decisões previstas no art. 22;

No parágrafo único do artigo 34 da Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no no DOU nº 45, de 7/03/2017 - Seção 1 - pág. 68-74:

Onde se lê:

Parágrafo único. As atividades relacionadas nos incisos III, IV, V, VI e VII serão supervisionadas e executadas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Leia-se:

Parágrafo único. As atividades relacionadas nos incisos I, II, III, IV e V serão supervisionadas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 14 DE MARÇO DE 2017**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física identificada pelo CPF nº 166.930.600-30, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR Nº 547, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC no âmbito das atividades relacionadas aos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta, resseguros e corretagem de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36 do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, e inciso IX do art. 10 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP nº. 338, de 9 de maio de 2016, o disposto no art. 149 da Resolução CNSP nº. 243, de 6 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.604103/2017-13, resolve:  
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Susep poderá firmar com as pessoas naturais ou jurídicas que pratiquem atos inerentes às atividades de seguro, capitalização, previdência complementar aberta, resseguro e corretagem, termo de compromisso de ajustamento de conduta (TCAC), com vistas a adequar fato ou situação considerada supostamente irregular à legislação pertinente e às diretrizes gerais estabelecidas para o Sistema Nacional de Seguros Privados, para o Sistema Nacional de Capitalização ou, ainda, para o Regime de Previdência Privada.

§ 1º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, sujeita ao poder de polícia da Susep poderá ser considerada interessada a celebrar TCAC com a Autarquia, independentemente de possuir ou não algum tipo de registro ou autorização junto à SUSEP.